



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.146.320/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/1996
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R ORESTES PIAIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA
--------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 98.415-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VISTA ALEGRE	UF RS
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2021** às **08:32:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 01.146.320/0001-17

Razão social: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Resultado da consulta em 06/04/2021 10:58:26

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 01.146.320/0001-17

Razão social: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 06/04/2021 10:58:26

[Voltar](#)

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CNPJ 01.146.320/0001-17

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 14/05/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
2052	RUA ORESTES PIAIA	SN		
	RUA ORESTES PIAIA	SN		

Vista Alegre(RS), 14 de Maio de 2021.

Edineia Candaten Pacheco
Sec. Municipal da Fazenda
Portaria 004/2021
Vista Alegre - RS

Edineia Candaten Pacheco



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0016594685**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **01.146.320/0001-17**

Certificamos que, aos **06** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/6/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026456732**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ: 01.146.320/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:46 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **D18C.EBBA.BCC0.FD51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.146.320/0001-17
Certidão nº: 11706869/2021
Expedição: 06/04/2021, às 08:37:32
Validade: 02/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.146.320/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FELIPE QUATRIN ALBARELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
 8074108575 SJS/DI RS

CPF DATA NASCIMENTO
 837.625.980-15 19/07/1988

FILIAÇÃO
AIRTON ALBARELLO
IVANIR DE FATIMA
QUATRIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 03929868560 13/10/2020 14/09/2006

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB
ESCOLAR 11/12/18, HAB COLETIVO 03/12/18

Felipe Q. Albarello
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
PALMITINHO, RS 14/10/2015

97689756482
 RS172902908

IDENTIFICACAO GRATUITA DO SUJEITO

VALIDA EM TODOS
 OS TERRITORIOS NACIONAIS
 1168175939

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1168175939

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1363521262

NOME
ALLAN KERN FOLLE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7078995433 SJS/II RS

CPF DATA NASCIMENTO
004.437.440-25 22/05/1984

FILIAÇÃO
IVALDIR CANDATEN FOLLE

DELIA KERN FOLLE

PERMISSÃO: [] ALL: [] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
03929868451 23/08/2021 14/09/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1363521262

LOCAL DATA EMISSÃO
PALMITINHO, RS 24/08/2016

Delia Maria Spavolatti
ASSINATURA DO EMISSOR 83761685186
RS104199530

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de Frederico Westphalen-RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

Rua Rui Barbosa, nº 850, CEP: 98400-000. Fone/Fax: (55) 3744-1369

Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos

Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares

Registradora Ajudante: Bel. Liziani Lemos Brondani

Escrevente Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris

Escrevente Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE VISTA ALEGRE-RS

com sede na Rua Orestes Piaia, s/nº centro, Vista Alegre-RS.

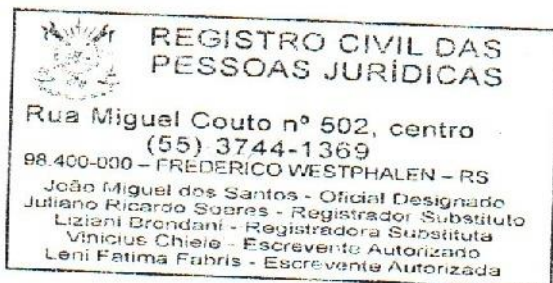
CNPJ sob nº 01.146.320/0001-17

ATA 20/2019

Protocolado sob nº 14003, Livro A-4, às fls. 258, em 25/03/2021.

Averbado sob nº 2/REG. 299, no livro A-18, às fls. 87F, em 25/03/2021.

Frederico Westphalen/RS, 25 de março de 2021.



Bel. Liziani Lemos Brondani
Registradora Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
Oficial Designado




CERTIDÃO

Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro nº A-18, folhas 87F, sob AV. 2, do Registro nº 299, em data de 25/03/2021, encontra-se registrada a ATA 20/2019 - ATA DE ELEIÇÃO E POSSE, gestão 2020-2021, do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, entidade sindical, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 01.146.320/0001-17, com sede na Rua Orestes Piaia, s/nº, centro, Vista Alegre-RS, ficando assim constituída: **PRESIDENTE: FELIPE QUATRIN ALBARELLO**, **1º VICE-PRESIDENTE: LUCIANE MATANA**, **2º VICE-PRESIDENTE: VLADIMIR CANDATEN**, **SECRETÁRIA GERAL: ANDIARA MAFRIN DA SILVA**, **1º SECRETÁRIA: ELISANDRA ALVES**, **2º SECRETÁRIO: ANDRÉIA SALETE ALVES**, **1º TESOUREIRO: ALLAN KERN FOLLE**, **2º TESOUREIRO: OLDAIR MARCOS FERRARI**, **DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL: OLIMPIO GONÇALVES**, **DIRETOR DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS: CALIANDRA DALLA VALLE**, **CONSELHO FISCAL: EDINÉIA CANDATEN PACHECO, EVANDRO PEDON, GISIANE SOLEIA DA SILVA, MARCOS AURELIO OTTOBELLI, e, CLEBER CENTENARO**, **CONSELHO FISCAL SUPLENTES: CRISTIANE APARECIDA KAPPEL CANDATEN, VILMA LUCIA MANFRIN DA SILVA, JOÃO FRANCISCO GIBETTI SOBRINHO, e, LIANE MATANA JOHN, RITA DE CÁSSIA FONTOURA**, **DELEGADOS REPRESENTANTES: ROBERTO ALBARELLO, e, CÉZAR CENTENARO.**

Certifico mais que, os **Atos constitutivos**, do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VISTA ALEGRE-RS**, encontra-se registrado no livro A-4, às fls. 196, sob nº 299, em 16.10.1995, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.
Frederico Westphalen/RS, 25 de março de 2021.


Bel. Liziani Brondani
Registradora Substituta



Emolumentos:
Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0226.02.1200006.01261 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 9,20 (0226.02.1200006.01262 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0226.01.2000005.00358 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2021 00000143 86

Ata 20/2019

Na data de vinte e oito de setembro de dois mil e nove, às dezessete horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre / RS, foi dada posse aos membros da nova diretoria de concorreram as eleições nesta mesma data, sendo eleita a chapa com um total de trinta e seis votos, de um total de trinta e seis volantes. Desta forma, fica eleita para a gestão (2020/2021) a chapa um, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos que compõem a chapa da nova diretoria: Presidente Felipe Quatrin Albarello, inscrito no CPF.: 837.626.980-15, Primeiro Vice-Presidente: Luciane Matana inscrita no CPF.: 960.344.830-34, segundo Vice-Presidente Vladimir Candaten: inscrito no CPF.: 007.255.230-18, Secretária Geral: Andiana Manfrin da Silva inscrita no CPF.: 832.994.320-87, primeira secretária: Elisandra Alves inscrita no CPF.: 019.434.550-58, Segunda Secretária: Andreia Saete Alves inscrita no CPF.: 002.190.470-73, Primeiro Tesoureiro: Allan Kern Folle inscrito no CPF.: 004.437.440-25, Segundo Tesoureiro: Oldair Marcos Ferrari inscrito no CPF.: 750.385.600-91, Diretor de formação Sindical: Olímpio Gonçalves inscrito no CPF.: 453.294.940-87, Diretor de Relações Intersindiciais: Caliandra Dalla Valle inscrita no CPF.: 018.759.630-14, Conselho Fiscal: Edinéia Candaten Pacheco inscrit1 no CPF.: 722.787.060-04, Evandro Pedon inscrito no CPF.: 903.530.640-68, Gisiane Soleia da Silva inscrita no CPF.: 011.832.840-98, Marcos Aurélio Ottobelli inscrito no CPF.: 889.183.430-00, Cleber Centenaro inscrito no CPF.: 888.449.290-72, Suplentes do Conselho Fiscal: Cristiane Kappel Candaten inscrita no CPF.: 022.110.280-98, Vilma Lucia Manfrin da Silva inscrita no CPF.: 494.219.130-00, João Francisco Gibette Sobrinho inscrito no CPF.: 502.103.270-49, Liane Matana John inscrita no CPF.: 995.770.540-72, Rita de Cássia Fontoura inscrita no CPF.: 011.030.580-96, Delegados representantes: Roberto Albarello inscrito no CPF.: 655.496.190-49. Logo após a distribuição de cargos e não havendo outra proposta apresentada, o Sr. Felipe, já falando como presidente eleito, agradeceu a presença de todos e afirmou que irá desempenhar ao máximo no exercício do cargo buscando os melhores interesses dos associados. Nada mais havendo para ser tratado, foi encerrada a Assembleia e a ata vai assinada por mim que transcrevi e pelos demais presentes. Andiana Manfrin da Silva, Vilma L. Manfrin da Silva, Cleber Centenaro, Edinéia C. Pacheco, Luciane Matana, Cezar Centenaro, Roberto Albarello, Assinatura Ilegível, Andreia S. Alves, Felipe Q. Albarello, Caliandra Dalla Valle, Assinatura Ilegível, Liane Matana John, Vlademir Candaten, Oldair M. Ferrari, Cristiane Aparecida Kappel Candaten, Evandro Pedon, Gislaine S. da Silva, João Cebetti, Rita de Cássia Fontoura, Allan Kern Folle. A presente ata é cópia fiel do livro de ata do SSPMVA conforme páginas 13 e 14.


FELIPE QUATRIN ALBARELLO
Presidente SSPMVA


ANDIARA MANFRIN DA SILVA
Secretária Geral SSPMVA

Tabellionato Carbonari
Frederico Westphalen

Tabellionato Carbonari
Frederico Westphalen



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
 Oficial Designado



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Frederico Westphalen/RS, às folhas 196F, sob nº 299, em data de 16 de outubro de 1995, encontra-se registrado o **ESTATUTO SOCIAL**, do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.**

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 1 - O Sindicato dos Servidores Municipais de Vista Alegre, fundado em 03 de maio de 1995, com sede e foro em Vista Alegre, RS, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores municipais, com jurisdição na base territorial do Município de VISTA ALEGRE e duração indeterminada, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2 - Constitui finalidade precípua do Sindicato: Visar melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados, defender a independência e autonomia da representação sindical, colaborar com outros sindicatos da mesma e de outras categorias profissionais para o desenvolvimento e ampliação dos direitos trabalhistas nacionais e desenvolver a confraternização e relacionamento entre os associados dos diversos Sindicatos dos Municípios da região e também do Estado e do País.

Art. 3 - A representação da categoria profissional abrange os Servidores públicos concursados e também os contratados temporariamente, bem como os professores municipais e os outros cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO:

Art. 4 - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) eleger e designar os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria profissional;
- f) filiar-se à Federação e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores;

continua na próxima folha



g) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses trabalhistas;

h) firmar convênios com entidades comerciais e de serviços, que propiciem vantagens aos associados nas compras efetuadas e serviços prestados.

Art. 5 - Constituem deveres do Sindicato:

a) manter serviços de assistência jurídica e social para seus associados, visando a proteção profissional;

b) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

c) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhoria para a categoria profissional;

d) colaborar com os órgãos públicos nas atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador.

Art. 6 - São condições para funcionamento do sindicato:

a) a observância rigorosa das leis e dos princípios de moral;

b) a proibição de qualquer propaganda político-partidária ou de doutrinas incompatíveis com os interesses trabalhistas, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) a proibição de exercício de cargos eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

d) a gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, prevista no art. 521, § Único da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES:

Art. 7 - Poderão associar-se no Sindicato dos Servidores Municipais de Vista Alegre (RS), todos os trabalhadores que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal, inclusive os aposentados dos órgãos mencionados neste artigo, abrangendo os servidores públicos concursados e também os contratados temporariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os detentores dos cargos de confiança de nomeação direta pelo Poder Executivo e não incluídos no caput. deste Artigo, não poderão associar-se no Sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores mencionados neste Artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto de entidade e o compromisso do fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

Art. 8 - São direitos dos Associados

a) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

b) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

z) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
d) participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
e) requerer, juntamente com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados, mediante justificativa, a convocação de Assembleia Geral.

Art. 9 - São deveres dos Associados:

a) pagar, pontualmente, a mensalidade e demais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral;
b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os membros de sua categoria profissional;
d) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos e decisões do Sindicato, ou desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria ou os seus componentes, com manifesto intuito de causar perturbação no Sindicato ou, ainda, tiverem má conduta profissional ou atentarem moral ou material do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral, na qual o associado terá o direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética composta por 05 (cinco) associados, para analisar o ocorrido e sugerir a penalidade para a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral e que liquidem seus débitos, quando excluídos por atraso ou falta de pagamento das contribuições devidas.

Art. 12 - Ao associado aposentado, convocado para prestação de Serviços Militares obrigatório, afastado por motivo de saúde ou em qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ressalvando o direito de exercer cargo de administração ou de representação sindical, ficando isentos do pagamento das mensalidades, que perdurarem essas condições.

Art. 13 - O associado desempregado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de seis meses, contados de sua exoneração.

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO:



continua na próxima folha



Art. 14 - A administração do Sindicato será organizada desta forma:

- 1) Presidente;
- 2) Primeiro Vice-Presidente;
- 3) Segundo Vice-Presidente;
- 4) Secretário Geral;
- 5) Primeiro Secretário;
- 6) Segundo Secretário;
- 7) Primeiro Tesoureiro;
- 8) Segundo Tesoureiro;
- 9) Diretor de formação Sindical;
- 10) Diretor de Relações Inter-Sindicais;
- 11) 5 membros Conselho Fiscal: 5 Suplentes;
- 12) 2 Delegados Representantes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitida a reeleição para apenas um novo mandato consecutivo, nos cargos em exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após 2 (dois) mandatos consecutivos dos mesmos membros na Diretoria, deverá haver renovação de pelo menos 1/3 dos seus integrantes, podendo os restantes 2/3 permanecerem se houver alternância de cargos.

Art. 15 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- c) propor à Assembléia Geral os valores da contribuição Sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- d) elaborar e executar seu plano de trabalho;
- e) propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
- g) indicar membros da Comissão Eleitoral;
- h) convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- i) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;
- j) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento destes Estatutos e das deliberações da categoria representada;
- l) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- m) reunir-se em sessão ordinária mensalmente, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- n) aplicar as penalidades previstas nestes estatutos;
- o) contratar serviços de profissionais leiberais necessários ao funcionamento da assistência social mantida pelo Sindicato aos seus associados;
- p) nomear os funcionários necessários, despedi-los quando entender conveniente e fixar os seus vencimentos;
- q) fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento ao Sindicato;

[Handwritten signature]

Civil das

r) criar o departamento para coordenação de assuntos especiais como social, esportivo, jurídico, de imprensa, de estudos, etc, e designar-los respectivos diretores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de todos os seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria, a seu critério, poderá convocar os demais membros suplentes, para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.

s) promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico, de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

t) contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral como o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores do Município;

u) dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvem seus interesses jurídico-funcionais;

v) promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar plenas valorizações funcionais da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

x) pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

z) lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da administração do Município;

y) representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;

k) colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus associados ou dos integrantes da categoria profissional representada e prestigiá-las;

w) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionamento público.

Art. 16 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de suas funções, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem virtudes de infração ao Estatuto.

Art. 17 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Sindicato, pela maioria de seus integrantes, pelo Conselho fiscal ou pelo Conselho das Comissões Sindicais.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a um terço (1/3) das reuniões ordinárias ou a três (03) reuniões consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São motivos justificados para a perda do mandato do membro: ...

capítulo do Art:





- a) doença comprovada por atestado médico;
- b) ausência do Município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou prestação de assistência a pessoa enferma da família;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A perda do mandato prevista neste Art. é declarada pelo Presidente do Sindicato em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produz seus efeitos após decisão da Assembléia Geral.

Art. 19 - Ao Presidente Compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheque e outros documentos ou títulos financeiros;
- e) assinar, em conjunto com o Secretário, as correspondências, ofícios e requerimentos expedidos;
- f) resolver e decidir assuntos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;
- g) ordenar as despesas autorizadas previstas no orçamento;
- h) coordenar e orientar as ações do Sindicato, integrando-as sob a linha de ação definida pela Diretoria e pelos associados em Assembléia;

Art. 20 - Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, licenciamentos ou ausências eventuais, assinando, nesses casos, em conjunto com o tesoureiro, as correspondências e documentos financeiros;
- b) dirigir, coordenar, as políticas do Sindicato, sejam no campo econômico e político que possibilitem aos associados conhecimento nas lutas do Sindicato;
- c) participar nos Conselhos das Comissões Sindicais, representando a Diretoria do Sindicato, para levar a posição do mesmo, quanto as suas decisões no encaminhamento das políticas sindicais.

Art. 21 - Ao Segundo Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos licenciamentos ou ausências eventuais, assinando nesses casos as correspondências e os documentos financeiros, juntamente com o Tesoureiro;
- b) coordenar as comissões Sindicais no que concerne as suas competências, representando a Diretoria.

Art. 22 - Ao Secretário Geral Compete:

- a) implementar a Secretaria Geral;
- b) coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrandos sob a linha de ação definida pela Diretoria;
- c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical que, além de aprovação pela Diretoria, deverá conter:
 - 1 - as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 - 2 - as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo Sindicato;



d) elaborar relatório e análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato e do desempenho dos Departamentos;

e) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, redigindo as respectivas atas;

f) elaborar as correspondências, ofícios e requerimentos que assinará em conjunto com o Presidente;

g) manter sob seu controle atualizando, as correspondências, atas e o arquivos do Sindicato;

Art. 23 - Ao Primeiro Secretário Compete:

a) assumir a presidência e a Secretaria Geral nos impedimentos dos mesmos, desempenhando as funções de sua competência.

Art. 24 - Ao Segundo Secretária Compete:

a) assumir a presidência ou seus vices, a Secretaria Geral e a primeira Secretaria nos seus impedimentos, desempenhando as funções de sua competência.

Art. 25 - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

a) zelar pelas finanças do Sindicato;

b) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

c) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Orçamentário deverá conter:

1 - Orientações gerais a serem seguidas pela Diretoria e pelos Departamentos do Sindicato;

2 - a previsão das receitas e despesas para o período.

d) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando os custos de cada setor da entidade, e apresentá-lo trimestralmente a Diretoria;

e) elaborar o Balanço Patrimonial Financeiro Anual, que será submetido à apreciação da Diretoria, e à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

f) assinar, com o Presidente, os cheques, títulos de crédito e outros documentos financeiros;

g) ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato, dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza;

h) recolher os numerários do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou outro banco designando pela Diretoria, preferencialmente em órgão financeiro oficial;

i) substituir o Secretário em seus impedimentos, licenciamientos ou ausências eventuais, assinando, nesse caso, em conjunto com o Presidente, as correspondências, ofícios e requerimentos.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) substituir Presidente e seus Vices, os Secretários e o primeiro Tesoureiro nas suas funções e competências.



CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS, DO ABANDONO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 27 - ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda temporária de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - não acarretará impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticados pelos empregadores.

Art. 28 - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro, ou declarado pelo órgão que integra ou pela Assembleia Geral, observando-se os seguintes prosseguimentos:

- a) ser votado e constar na ata da respectiva reunião;
- b) ser notificado ao eventual impedimento;
- c) ser fixada a declaração de impedimento na sede e Delegacias

Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período de cinco dias úteis.

Art. 29 - Não tendo a decisão de impedimento partido da Assembleia Geral, a ela poderá o impedido recorrer, mediante sua convocação no período máximo de trinta dias após a notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

SEÇÃO II

DO ABANDONO

Art. 30 - considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 31 - Passados 30 (trinta) dias de sua ausência, o membro será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência decorridos os 30 dias restantes sem se apresentar e sem apresentar justificativa, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 32 - Os membros da Administração instituída nos termos do Artigo 14 destes Estatutos, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio Social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- d) abandono do cargo, na forma dos artigos antecedentes;
- e) impedimento por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;



Art. 33 - a perda de mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o membro, através de declaração de Perda de Mandato, que observará os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser fixado na sede e nas Delegacias Sindicais, em locais visíveis aos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis;
- d) ser publicada, pelo menos uma vez, na imprensa local e nos órgãos oficiais de comunicação do Sindicato.

Art. 34 - A declaração de Perda de Mandato poderá opor-se o acusado, através de contra declaração, no prazo de dez dias do recebimento da notificação.

Art. 35 - A contra declaração será submetida à Assembléia Geral especialmente convocada, no prazo máximo de trinta dias após seu recebimento.

Art. 36 - A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, se houver oposição, mas suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto a Entidade.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA

Art. 37 - A vacância do cargo será declarada pelo órgão da administração nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono da função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento;

Art. 38 - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do excedente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após a decisão ou o recebimento do anúncio espontâneo do pedido.

Art. 39 - A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no Artigo 31.

Art. 40 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 41 - A vacância do cargo em razão do falecimento do ocupante será declarada até 72 (setenta e duas) horas após ocorrência do fato.

Art. 42 - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

2



SEÇÃO V

SUBSTITUIÇÕES

Art. 43 - Na ocorrência de vacância de cargo ou de afastamento temporário do membro da administração por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 44 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao cargo, a qualquer tempo.

Art. 45 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão da administração do Sindicato deverão ser registrados anexados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 46 - São órgãos do Sindicato Dos Servidores:

- 1 - A Assembléia Geral;
- 2 - A diretoria;
- 3 - O Conselho Fiscal;
- 4 - O Conselho das Comissões Sindicais;
- 5 - As Comissões Sindicais;
- 6 - O Congresso dos Servidores Municipais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem perceber remuneração, no seu cargo ou emprego público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - é vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

Art. 47 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

Art. 48 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e os Delegados Representantes junto ao órgão sindical superior;

b) alterar o estatuto;



- c) ficar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar a mensalidade do associado;
- e) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- f) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar orçamento referente a cada exercício financeiro;
- g) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- h) aprovar planos de ação da Diretoria;
- i) tomar conhecimento da comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- j) decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- k) apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- l) decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais ou de 20 % dos associados;
- m) decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação;
- n) decidir sobre questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive sua aquisição;
- o) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação de entidade.

Art. 49 - A Assembléia Geral Reune-se Ordinariamente:

- a) no mês de novembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) anualmente, dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- c) de três em três anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos;
- d) dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à expiração dos respectivos mandatos, para a eleição dos Delegados Representantes junto ao órgão superior;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para todos os efeitos computa-se o ano civil de 01 janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 50 - A Assembléia Geral Reúne-se Extraorçamentária por Convocação:

- a) da Diretoria;
- b) do Conselho Fiscal;
- c) do Conselho das Comissões Sindicais;
- d) de 20% dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 51 - Convoca-se a Assembléia Geral por edital específico publicado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em jornal de circulação no município e ou na imprensa falada local.



Art. 52 - A Assembléia Geral Extraordinária só comporta deliberação sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 53 - As deliberações da Assembléia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exige-se maioria de dois terços (2\3) dos presentes para deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas b, c, d, e, g, j, l, m, n, o do Art. 48.

Art. 54 - A abertura da Assembléia Geral é feita:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sindicais;

b) em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A abertura da Assembléia Geral só pode ser feita, ainda que em segunda convocação, com a presença de no mínimo um quarto (1\4) dos associados em dia com suas obrigações Sindicais nos casos das matérias previstas nas alíneas b e j do Art. 7.

PARÁGRAFO SEGUNDO - é exigida a presença de pelo menos dois terços (2\3) dos associados em dia com suas obrigações Sindicais para a abertura da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade (Art. 48, alínea o).

Art. 55 - A votação é por escrutínio secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - é vedado o voto por procuração.

Art. 57 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao presidente do Conselho Fiscal cabem a abertura e a direção e no caso da alínea d, do Art. 9, quando serão abertas pelo presidente ou seu substituto regular e dirigidas por associado escolhido pelos presentes, em seguida à abertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os Editais de Convocação para as Assembléias Gerais ou Extraordinárias, deverão ser afixados na sede da entidade e nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - em jornal de circulação da Região ou da cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de convocação por associados, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal será composto de cinco Membros, com igual número de suplentes.

78



Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade, e emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, que serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e extraordinariamente quando necessário quando for convocado pelo Presidente da Diretoria, podendo, ainda, seus membros efetivos e suplentes, participarem das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 61 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral para os fins consignados na alínea F, do Art. 48.

Art. 62 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou vacância, respectivamente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DAS COMISSÕES SINDICAIS

Art. 63 - O conselho das Comissões Sindicais é composto:

a) de três (03) membros de cada comissão sindical, eleito diretamente pelos respectivos servidores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato dos membros do Conselho referido neste artigo termina na mesma data dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho, referidos na letra a, deste Artigo, elegem entre si o Presidente, na primeira reunião após a posse.

Art. 64 - O Conselho das Comissões Sindicais tem a atribuição de conhecer, permanentemente, através da vivência de seus membros nos respectivos órgãos e das comunicações formais daquelas comissões, das reivindicações e sugestões dos associados e da categoria profissional, para transmiti-las à Diretoria, objetivando o seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho das Comissões Sindicais poderá fazer a convocação, em caráter extraordinário, da Assembléia Geral, no caso da alínea i (ele), do Art. 48 por deliberação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SINDICAIS

Art. 65 - As Comissões sindicais compõem-se:

a) de três (03) membros indicados pelos servidores do órgão de sua jurisdição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Comissões Sindicais destinam-se a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos Servidores dos diferentes setores do trabalho da categoria profissional representada e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria através do Conselho das Comissões Sindicais para atendimento.

JC

Art. 70 - Será garantido por todos os meios democráticos a realização dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 71 - Pode ser eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- b) quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - é assegurado o direito de voto aos aposentados mediante comprovação de sua aposentadoria, desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 72 - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato, estiver em dia com as mensalidades sindicais e for maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 73 - Será ineligível, podendo ser recusada sua candidatura, o associado:

- a) que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercícios em cargos de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) de má conduta comprovada.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 74 - As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias contados da data marcada para realização do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas delegacias e nos principais locais de trabalho.

Art. 75 - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

continua na próxima folha



c) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira convocação;

Art. 76 - para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, será publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em;

a) jornal e outros informativos oficiais do Sindicato, assegurando-se sua ampla distribuição;

b) jornal de grande circulação no Município de Vista Alegre.

Art. 77 - Na primeira votação, deverão comparecer pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não sendo alcançada essa proporção, a ser apurada pelo número de associados que comparecerem à eleição, não serão discriminados os votos eventualmente efetuados, que serão conjuntamente incinerados, a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 78 - À segunda votação, deverão comparecer pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e deverá ser realizado 72 (setenta e duas) horas após a primeira.

Art. 79 - Não havendo quorum em nenhuma das votações, deverão ser convocadas novas eleições em um prazo de 30 (trinta) dias, com publicação de novos editais, na forma dos artigos precentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a segunda votação da nova convocação deverão comparecer pelo menos 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - só poderão concorrer à segunda votação e às novas eleições as chapas inscritas para a primeira votação e os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 80 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 5 (cinco) associados eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a Assembléia Geral de que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de 10 (dez) dias que anteceder a data da publicação do edital de convocação das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

PARÁGRAFO QUARTO - o mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

continua na próxima folha



PARÁGRAFO QUINTO - a Assembléia Geral definirá quem será o Presidente desta Comissão, que terá o voto minerva.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 81 - O prazo para registro de chapas iniciar-se-á com a afixação do edital na sede do Sindicato, e encerrar-se-á à 10 (dez) dias antes da realização do primeiro pelito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o registro de chapas far-se-á junto a Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada;

PARÁGRAFO SEGUNDO - para o efeito no disposto neste Artigo, o Sindicato manterá uma Secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal, de no mínimo 8 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o requerimento do Registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e deverá conter: qualificação dos candidatos e identificação dos contratos de trabalho que comprovem o tempo de exercício profissional na base territorial do Sindicato.

Art. 82 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar candidato para todos os cargos, entre efetivos e suplentes, distribuídos entre a Diretoria e o Conselho Fiscal.

No encerramento do prazo para registro de chapas, a comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da atr correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 83 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo menos jornal utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

Art. 84 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - a chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que compra o estabelecido no artigo 90 deste estatuto.

Art. 85 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 86 - Após o término do prazo para registro de chapa, a comissão Eleitoral, com auxílio da secretaria do Sindicato, fornecerá, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos associados para cada chapa registrada, desde que requeira por edorito.

continua na próxima folha



Art. 87 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato, para consulta de todos os interessados.

SEÇÃO III

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 88 - O prazo de impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de ineligibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 89 - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 90 - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até o dia anterior à realização das eleições.

Art. 91 - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará imediatamente:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao encabeçador da chapa à qual integra o impugnado.

c) afixação da decisão em todos os locais de votação, se não excluído o nome do impugnado das cédulas eleitorais.

PARÁGRAFO ÚNICO - julgar improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

Art. 92 - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que cumpra o estabelecimento no Artigo 91 deste Estatuto, ou mantenha no mínimo 2\3 dos candidatos a cada órgão.

SEÇÃO IV

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 93 - Os candidatos renunciantes ou impugnados, das chapas concorrentes, poderão ser substituídos até o dia anterior ao pleito, mediante apreciação e aprovação da Comissão Eleitoral, dos nomes dos novos candidatos e das suas condições de elegibilidade, com base nestes Estatutos, sem que possa haver qualquer impugnação.

continua na próxima folha



SEÇÃO V

VOTO SECRETO

Art. 94 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitoral em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da Cédula única à vista das rubricas dos membros da mesma coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 95 - A cédula única, contendo todas chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-lá.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 96 - As cédulas poderão conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, ou apenas o número e eventual denominação dada às chapas; se superior a duas o número de chapas registradas, afixando-se, nesse caso, na cabine indevassável, relação nimal de todas as chapas →

CAPÍTULO III

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA MESA COLETORAS

Art. 97 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá nomear coordenadores e mesário entre os associados com direito a voto, que poderão ser indicados paritariamente pelas chapas concorrentes até 10 (dez) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 98 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:



continua na próxima folha

- a) os candidatos, seus cônjugues e parentes, ainda que por afinidade, até segundo Grau, inclusive;
- b) os membros da administração do sindicato;

Art. 99 - Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o segundo mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as chapas concorrentes poderão designar, ad, hoc, entre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

SEÇÃO II

COLETA DE VOTOS

Art.100 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art.101 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento prevista no Edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletará juntamente com os mesários e fiscais, procederá no fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes,

PARÁGRAFO QUARTO -o descerramento de urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença de mesários e fiscais, após verificada que a mesma permaneceu inviolada.

Art.102 - Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, e dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

continua na próxima folha



Art. 129 - Os bens imóveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 130 - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

PARAGRAFO ÚNICO - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 131 - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 132 - Os bens patrimoniais do sindicato respondem execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo do trabalho.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 133 - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de 3/4 (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por unanimidade dos associados quites presentes.


TÍTULO VII


DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 134 - Eventuais alterações aos presentes estatutos, no todo ou em parte, poderão ser procedidas, através de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e desde que aprovadas por maioria simples isto é, metade mais um dos associados quites com sua mensalidade.

Art. 135 - Os presentes Estatutos, entrarão em vigor na data de sua publicação, e deverão ser registrados e arquivados nos órgãos competentes.

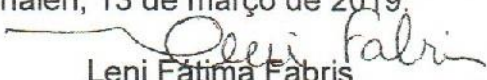
Vista Alegre, 08 de agosto de 1995.


MAURO ANTONIO CANDATEN
Presidente


ANTONIO BORDIN
Secretário


Bel. IVALDO PIAZZI
OAB/RS 35743

O referido é verdade e dou fé.
Frederico Westphalen, 13 de março de 2019.


Leni Fatima Fabris
Escrevente Autorizada



Emolumentos:

Total: R\$ 253,60 + R\$ 6,10 = R\$ 259,70

Certidão PJ (27 pgs): R\$ 240,30 (0226.04.1300010.01220 = R\$ 3,30)

Busca: R\$ 8,40 (0226.01.1600003.03324 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0226.01.1600003.03323 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099408 54 2019 0000093 59

DESIGNA SERVIDOR GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL – OSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.016/2014 e nos arts. 3º e 33, do Decreto Municipal nº 85/2019, de 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal JANDRI GOTZ CENTENARO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 223, para a função de gestor das parcerias celebradas com a OSC – Organizações da Sociedade Civil, nas hipóteses de dispensa ou inexistência de chamamento público previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - São atribuições do Gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta designação não contará com ônus para os cofres públicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021; revogando em especial a Portaria Municipal nº 235/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Vista Alegre-RS
CERTIFICO que este documento esteve
afixado no mural Público Municipal de:

26/02/2021 à 08/03/2021


Responsável

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.016/2014 e nos arts. 3º e 34, do Decreto Municipal nº 85/2019, de 16 de dezembro de 2019;

RESOLVE:


Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores, **ROSEMERI BERNARDI**, Ocupante do cargo efetivo de Agente administrativo Auxiliar, matrícula nº 607, que a presidirá, **LEANDRO DAMIÃO BOLSONI**, ocupante do cargo efetivo de Operário, matrícula nº 507 e **GABRIEL FÉLIX PIAIA**, Secretário Municipal da Agricultura, matrícula nº 918.

Art. 2º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º - A designação não importará em qualquer acréscimo de valor nos vencimentos dos servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

PARECER JURÍDICO

Objeto: Verificação de possibilidade de Repasse de Recurso Público para entidade sem fins lucrativos e de interesse social abarcado pela Inviabilidade/Inexistência de competição.

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**, cabendo, então, analisar sua adequação com o ordenamento jurídico vigente.

Com a superveniência da Lei Federal n.º 13.019/2014, a qual rege as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou em seu artigo 2º, inciso XII, por meio de chamamento público a modalidade de seleção dessas Organizações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Quanto a necessidade de se realizar o chamamento público, deve ser observado o disposto no artigo 24 da Lei em comento. Veja-se:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Por sua vez, em razão da ressalva feito pelo artigo supramencionado, temos que é possível se realizar termo de fomento sem a obrigatoriedade de

proceder o chamamento público. Para tanto, necessário se faz cumprir o disciplinado no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

Diante de tais dispositivos legais e considerando que no caso em tela há inviabilidade/inexistência de competição, o que se comprova por meio da justificativa do Poder Público (anexo) é o único existente no Município, logo, não há concorrência no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Vista Alegre é um Organização Civil Singular, sendo inviável a competição.

Ademais, quanto aos requisitos e procedimentos necessários para celebrar a referida parceria, se faz necessários observar as condições exigidas pelos artigos 33 a 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Além disso, importante alertar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público previstos na lei em questão deverão ser devidamente justificadas pela Administração Pública. Ainda, essa justificativa deve ser publicada em sitio oficial na internet, sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente instrumento, assim como as justificativas apresentadas, desde que cumprido os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, em razão das condições acima expostas.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 10 de fevereiro de 2021.


Henrique Pessotto

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS 116.053

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 3/2021 - IL

Processo Administrativo: 39/2021
Processo de Licitação: 40/2021
Data do Processo: 26/05/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 40/2021
- b) Licitação Nr.: 3/2021-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 26/05/2021
- e) Objeto da Licitação: Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) (em Reais R\$)

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

SSPM/VA-SINDICATO SERV. PUBLICOS MUNIC. (6031)

1 Termo de Fomento com o SSPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos de Vista Alegre, destinados a conjugação de esforços para subsidiar nos custos de conclusão das obras de melhorias nas estruturas físicas da entidade, destinadas para o desenvolvimento de atividades sociais e esportivas dos sócios, servidores públicos municipais de Vista Alegre e seus familiares.	SD	1,00	0,0000	10.000,00	10.000,00
---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 10.000,00

Total Geral: 10.000,00

Vista Alegre, 26 de Maio de 2021.


ZAIRO RIBOLI